

PROJETO DE LEI N. ____096

pública utilidade "Declara de Sagrada Beneficente Sociedade Família".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Sociedade Beneficente Sagrada Família, com sede neste município e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 10.550765/0001-59.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de agosto de 2020.

> Ales Shee Vie Wesley M. Lucas de Mendonça vereador proponente

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Beneficente Sagrada Família é uma entidade civil, filantrópica, sem fins lucrativos e tem por finalidade a assistência e promoção à saúde através de hospitais, clínicas, ambulatórios e atividades afins, bem como a elaboração e execução de programas e projetos de saúde pública com ações voltadas para a promoção da saúde e prevenção de doenças.

Atualmente, a Sociedade Beneficente Sagrada Família está construindo um complexo hospitalar que contará com mais de 21.000m² de área construída aproximadamente 285 (duzentos e oitenta e cinco) leitos, dentre eles 40 (quarenta) de UTI, e prestará serviços de saúde por intermédio do SUS aos munícipes de Araguari e demais cidades da região de saúde do Triangulo Norte.

A Sociedade Beneficente Sagrada Família, além de cumprir suas finalidades estatutárias, é de grande interesse social e assistencial, motivo pelo qual, este signatário, conta com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

ATA ASSEMBLEIA GERAL



Aos 14 dias do mês de outubro de 2016, na sede da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE ARAGUARI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.550.765/0001-59, no localizada na Avenida Coronel Teodolino Pereira Araújo, nº 1273, 4º Andar, sala 411, Centro, CEP: 38.440-062, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, realizou-se Assembleia Geral Ordinária, regularmente convocada nos termos estatutários. Conforme previsto às 8:30 horas, houve a primeira chamada. As 09:30 foi feita segunda chamada e, havendo quórum, deu-se início aos trabalhos, presididos pelo Presidente, Sr. Jorge Elias Teixeira Bedran, que, nos termos do estatuto, solicitou a secretária geral que secretariasse os trabalhos. 1. Aberta a assembleia, o Presidente Jorge Elias Teixeira Bedran comunicou a todos os presentes que esta assembleia era o seu último ato como Presidente da Diretoria da associação e, ato contínuo, renunciou ao cargo de Presidente da associação, esclarecendo que as razões que levaram à decisão são de ordem pessoal, motivo pelo qual preferiu não externa-las. 2. Após a comunicação da renúncia, foi dada a palavra ao sr. Vice Presidente, Neiton de Paiva Neves, o qual informou não ter interesse em assumir a presidência da associação. 3. Em razão da vacância do cargo de presidente, a Assembleia, por unanimidade, decidiu eleger, por aclamação, um presidente interino, bem como designar data para novas eleições. 4. Somente o associado José Júlio Antunes L.S.M.R. Pereira se candidatou ao cargo de presidente interino, tendo seu nome sido submetido à votação e tendo sido eleito por aclamação. Ato contínuo o Sr. José Júlio Antunes L.S.M.R. Pereira foi declarado eleito Presidente da Diretoria da Associação em substituição ao Sr. Jorge Elias Teixeira Bedran. 5. Após a eleição, o Presidente interino Sr. José Júlio Antunes L.S.M.R Pereira, assumiu os trabalhos e passou a presidir a presente Assembleia. 6. Após, passou-se aos debates para indicação da data para realização de novas eleições, tendo a Assembleia, por unanimidade, designado o dia 15 de dezembro de 2016 para a realização de nova eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação. 7. Dando continuidade, o Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE ARAGUARI apresentou a proposta oficial, para promover as alterações do Estatuto da Associação, inclusive do nome, entregando cópia das propostas a todos os presentes. 8. Após pronunciamento do Sr. Presidente, foi dada a palavra aos associados, entretanto não houve pronunciamento. 9. Encerradas as manifestações orais o Sr. Presidente leu a integralidade da proposta do novo Estatuto, sendo todas as alterações aprovadas, por unanimidade, inclusive a alteração do nome da associação para SOCIEDADE BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA, as quais passarão a vigorar a partir desta data.

16

Booking

E Abergano

ser & Q A Araguari

10. Considerando a aprovação do novo estatuto, o cargo de Vice-Presidente passou a ser chamado de Secretário, este sendo exercido pelo Sr. Neilton de Paiva Neves. O cargo de tesoureiro não sofreu alteração na nomenclatura, sendo exercido por Wolney Moraes Alvim. Desse modo, o novo Estatuto deverá ser assinado pelos senhores José Júlio Antunes L.S.M.R. Pereira (Presidente), Neilton de Paiva Neves (Secretário) e Wolney Moraes Alvim (Tesoureiro). 11. Considerando a aprovação do novo estatuto o Presidente ressaltou, ainda, a necessidade desta Assembleia indicar os membros que ocuparão a qualidade de associados efetivos, nos termos do art. 3º, §2º, das novas disposições estatutárias. Dada a palavra aos presentes, por aclamação, foram indicados como associados efetivos da SOCIEDADE BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA os seguintes associados: José Júlio Antunes L.S.M.R. Pereira; Wolney Morais Alvim; Miguel Borges Lampert; Amália Cristina Sad; Maria Cristina Discacciati Sad; Sérgio Borges Lampert; Maria de Fátima Aparecida Lampert; Ana Vitoria Nobre Vieira de A. Couto; Ronan Nobre Vieira Couto e Jorge Elias Teixeira Bedran. 12. Após as deliberações, o Presidente declarou o término os trabalhos, agradecendo a presença de todos. Assim, encerra-se a presente ata, que deverá ser levada ao registro no Cartório competente, bem como promovidas as alterações estatutárias, que vai por mim, Elzine Borges Beregeno, devidamente assina, bem como pelos demais membros da diretoria e associados presentes.

Araguari/MG, 14 de outubro de 2016.

lifell Borgs

Brigem

		R. NAT		Li, N° 84 1)3512-69	- CENTRO	
		Código 6	101-0 6201	-8 6601-9	8101-8 To	tat
		Cld	1 1 1	3	2	7
. 64					oro de 2018.	
Des	Emo	RCO TÚL	Rec	TFJ	Total	Oficial
Des		iss		1		Oficial Transfer

Maria de Fátima B. Martins OFICIAL Substituta



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Marro Túlio Martins da Silva OFICIAL

Maria de Fátima B. Martins OFICIAL Substituta

ARAGUARI - MG



ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, FINS, CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º Fica constituída, com sede nesta cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, na Avenida Coronel Teodolino Pereira Araújo, nº. 1273, sala 411, Centro, CEP: 38.440-062, sob a denominação da SOCIEDADE BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA, inscrita no CNPJ nº. 10.550.765/0001-59, uma associação civil de assistência e promoção à saúde, de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos.

Parágrafo único: Mediante decisão da Diretoria a SOCIEDADE BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA poderá constituir novas unidades em todo o território nacional.

Art. 2º A associação tem por finalidades a assistência e promoção à saúde através de hospitais, clínicas, ambulatórios e atividades afins, bem como a elaboração e execução de programas e projetos de saúde pública com ações voltadas para promoção da saúde e prevenção de doenças, orientas para a comunidade onde a SOCIEDADE BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA esteja inserida, em consonância com os princípios do SUS.

Parágrafo Único. O resultado obtido com os serviços supramencionados deverá ser revertido para o cumprimento das finalidades institucionais.

Lan

75

#



Capítulo II

DO CORPO SOCIAL

Art. 3º O corpo social será composto por 03 (três) categorias de associados, quais sejam: beneméritos, efetivos e ordinários.

§ 1º Beneméritos são os fundadores, assim considerados os que tomaram parte na fundação da Associação e trabalharam na consecução dos fins propostos, até a aprovação do presente Estatuto, assinando a ata, bem como aqueles que, tendo colaborado para o cumprimento das finalidades da Associação, sejam reconhecidos como tais pela Assembleia Geral.

§ 2º Efetivos são os admitidos como tais na Assembleia que aprovou o presente Estatuto e os que vierem a sê-los nesta categoria pela Assembleia Geral.

§ 3º Ordinários são os admitidos como tais pela Assembleia Geral entre os membros do corpo clínico e administrativos da Associação e dos estabelecimentos de saúde por esta mantidos, enquanto durar o vínculo empregatício.

Art. 4º A admissão de associados beneméritos, ordinários e efetivos será feita mediante proposta de um associado efetivo e por aprovação de 3/4 (três quartos) dos associados efetivos, em Assembleia Geral.

Art. 5º Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, por correta e regular gestão; responderão, porém, se, com culpa ou dolo, causarem dano a instituição.

Art. 6º São direitos dos Associados efetivos:

ciados efetivos:

#





- Votar e ser votado;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- Propor e aprovar a admissão de novos associados a qualquer categoria;
- IV. Propor e aprovar a demissão de associados de qualquer categoria;
- V. Ser eleitos para os cargos da Diretoria; e
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatuárias.

Art. 7º Os associados beneméritos e ordinários poderão participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e sem direito a voto, exceto nas hipóteses previstas neste Estatuto, bem como das demais atividades que objetivem alcançar as finalidades da Associação.

§ 1º Os associados ordinários poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria, nos termos do art. 15 deste Estatuto, à exceção do cargo de Presidente que deverá obedecer os termos do art. 17 deste Estatuto.

§ 2º Os associados somente poderão ser representados em assembleia, através de procuração, por um associado efetivo, para o exercício dos direitos estatuários.

Art. 8º São deveres dos associados.

- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, Regimentos, bem como acatar as resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria.
- II. Colaborar para a consecução dos fins da Associação, zelar pelo seu bom nome e prestígio e colaborar para o cumprimento e divulgação das finalidades institucionais.

R



 Aceitar, salvo recusa justificada, o exercício de cargo para o qual tenha sido eleito.

Art. 9º A renúncia de associado dar-se através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Diretoria, que dará conhecimento da decisão à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A renúncia de que trata o caput, poderá ser de cargo ou mesmo da própria filiação.

Art. 10º Será excluído da Associação, perdendo os direitos pertinentes, o associado que:

- Agir de forma contrária aos interesses da Associação; e/ou
- Cuja presença ou participação, mostra-se inconveniente à Instituição; e
- III. Utilizar a Associação para outros fins, que não sejam definidos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Para a exclusão de associado devem ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ocorrência de um fato gerador objetivo causado pelo associado;
- b) Proposta, por unanimidade da Diretoria, aos associados efetivos;
- c) Notificação do associado para exercitar, em 07 (sete) dias seu direito de defesa;
- d) Aprovação, em Assembleia Geral especialmente convocada para o fim referido, por 2/3 dos associados efetivos, por justa causa devidamente fundamentada;
- e) Comunicação do ato punitivo ao associado excluído para, querendo, apresentar recurso à Assembleia Geral, em 15 (quinze)

A

Eh

pu JP





dias, contados da data que tenha tomado conhecimento da decisão, por comunicação em mão, sob protocolo ou por publicação no mural da associação;

- f) Fluição do prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem apresentação de recurso;
- g) Não provimento ao recurso pela Assembleia Geral, com a consequente comunicação ao associado; e
- h) Após decisão administrativa que não admita mais recurso e a consequente exclusão do associado.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 11. A gestão administrativa da Associação competirá a uma Diretoria que será composta dos seguintes membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro.
- Art. 12. O Presidente representará a Associação, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, interna e externa.
- Art. 13. Compete ao Presidente transigir, em juízo ou administrativamente, renunciar direitos, hipotecar bens imóveis, doar ou empenhar bens móveis ou semoventes da Associação, aceitar doações com encargos, constituir obrigações, contrair empréstimos junto à instituições financeiras, contratar obras e serviços extraordinários e de grande repercussão, dando ciência a Diretoria.

Parágrafo único. Compete ainda ao Presidente autorizar doação, permuta, compra e venda de bens imóveis, a gravação destes com ônus reais, alienação de bens móveis e semoventes de grande valor, aceitação de doação com encargos,

h S

K



contratação de serviços e empréstimos financeiros de grande repercussão, bem como deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 14. Compete ao Secretário o movimento geral da Associação e ao Tesoureiro compete a guarda e responsabilidade dos valores e títulos pertencentes a Associação, cujos atos de movimentação financeira e aplicação de recursos sociais devem ser firmados ou autorizados pelo

Presidente e pelo Tesoureiro, em conjunto, ou pelo Presidente e Secretário, no impedimento ou falta do Tesoureiro.

Parágrafo Único. O exercício das funções pertinentes à assinatura dos documentos referido no caput deste artigo pode ser delegado pelo Presidente e pelo Tesoureiro a outros associados ou empregados da Associação, através do instrumento de procuração.

Art. 15. Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria de votos da Assembleia Geral, dentre os associados efetivos e ordinários.

Art. 16. O mandato dos membros da Diretoria é de 05 (cinco) anos, permitidas reconduções.

Art. 17. O cargo de Presidente da Associação será exercido privativamente por um associado efetivo, condição imprescindível para a perenidade e o eficaz funcionamento da Associação e sua existência.

gh

75

A



Capítulo IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é constituída pelos associados.

Parágrafo Único. O quórum de deliberação desta, ressalvadas disposições estatuárias em contrário, é de maioria (metade mais um dos votos dos associados).

Art. 19. A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á, anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que a Lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos associados, observadas quanto à convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais e estatuárias aplicáveis às Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 20. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas e instaladas pelo Presidente ou, na impossibilidade deste fazê-lo, pelo associado efetivo mais idoso, por sua iniciativa ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 21. A convocação dos Associados para as Assembleias será feita através de edital afixado na sede da Associação, por comunicação em mão, sob protocolo ou por edital publicado em jornal local.

Sh

SIT

A





§ 1º Os associados efetivos devem ser convocados para todas as Assembleias e os associados ordinários, somente para aquelas que deliberarem sobre reforma estatuária.

§ 2º A convocação dar-se-á com 07 (sete) dias de antecedência da realização da Assembleia, devendo conter a pauta, dia, hora e local do evento.

Parágrafo Único. Na hipótese de convocação pela imprensa, fica dispensada a especificação da pauta da Assembleia, bastando a observação de que está se acha disponível na sede da Associação.

Art. 23. Uma vez instalada a Assembleia, o Presidente desta designará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 1º As deliberações da Assembleia serão registradas em ata lavrada pelo secretário, que será firmada por este, pelo presidente da Assembleia e pelos associados presentes.

§ 2º A ata da Assembleia poderá ser lavrada de forma sumária, contendo a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos referentes a esta sejam mantidos em arquivo.

§ 3º Os associados que comparecerem às Assembleias Gerais e participarem destas devem assinar o Livro de Presenças.

Art. 24. Até 30 (trinta) de abril de cada ano haverá uma Assembleia Geral para prestação de contas da Associação do exercício social anterior.

Art. 25. À Assembleia Geral dos associados compete:

In

J9 8

2





- ı. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 11. Decidir sobre a fusão, incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Deliberar sobre reforma do Estatuto Social;
- IV. Apreciar e votar, anualmente, as contas da Diretoria, acompanhadas das demonstrações financeiras e parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício social anterior;
- V. Decidir sobre a exclusão de associado; e

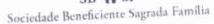
Parágrafo Único. O quórum de deliberação da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) dos integrantes desta para as hipóteses dos incisos I e III, deste artigo (art. 25); a Assembleia será especialmente convocada para o caso de destituição dos administradores e alteração estatuária (Código Civil, art. 59, parágrafo único); na hipótese do inciso II deste artigo o quórum é de unanimidade da Assembleia Geral (art. 41 do Estatuto.

Capítulo V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira e de controle interno contábil-fiscal, compõe-se de 04 (quatro) integrantes não associados, de ilibada conduta, capacidade técnica comprovada e identificados com as finalidades da Associação, sendo 03 (três) deles efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:





- Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábilfinanceiras da Diretoria da Associação, registrando-se as ressalvas e notas explicativas necessárias;
- Comparecer às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres, quando necessário;

§ 1º A convocação do Conselho Fiscal, dar-se-á pelo Presidente da Associação ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º O Conselho Fiscal deliberará por 2/3 (dois terços); na hipótese de divergência, poderá o Conselheiro registrar seu voto em separado no livro próprio de atas.

§ 3º O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente; suas reuniões ocorrerão, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a Lei ou os interesses sociais o exigirem.

Capítulo VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O Patrimônio da Associação compreende os bens de que é proprietária, bem como os adquiridos por compra, doação, permuta, legado, contribuição ou subvenções de qualquer espécie, origem e valor.

Art. 29. Constituem fontes de recursos da Associação:

- Atividades de prestação de serviços nas áreas de saúde e correlatadas, cujos resultados serão revertidos para o cumprimento de seus fins sociais;
- Doações, promoções, subvenções, heranças, usufrutos e legados;

In

. 75

*

- Wo Civil day of the civ
- Rendimentos advindos do uso do patrimônio, receitas e rendas futuras;
- Celebração de convênios com entes públicos e privados;
- V. Doação por profissionais das diversas áreas da saúde e administrativo no exercício de sua profissão de forma voluntária.
- § 1º É totalmente vedado à Associação distribuir qualquer parcela do seu patrimônio, receitas ou rendas, a título de lucro ou participação no resultado do negócio associativo.
- § 2º O patrimônio e as rendas da Associação serão aplicados integralmente no País e somente para o cumprimento de manutenção de suas finalidades ou aumento patrimonial.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 30. A Associação responderá pela gestão e manutenção de hospitais, ambulatórios, unidades de pronto atendimento, clínicas integradas, atividades de assistência e promoção à saúde e de outros estabelecimentos que vier a criar, manter ou assumir, cujos resultados serão revertidos para o cumprimento dos fins estatuários.
- Art. 31. É totalmente vedado à Associação distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado do empreendimento.
- Art. 32. A Associação deverá aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional no final de cada exercício integralmente no

*

m) 5

território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 33. A Associação deverá prestar contas ao órgão estatal competente da aplicação dos recursos e bens de origem pública.

Art. 34. A Associação deverá dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras.

Art. 35. A escrituração das receitas e despesas da Associação registrar-se-á em livros revestidos das formalidades legais capazes de assegurar sua exatidão, em conformidade com os princípios e normas brasileiras de contabilidade.

Art. 36. O exercício financeiro coincidirá com o exercício da Associação e com o ano civil.

Art. 37. É vedada à Associação, pessoa jurídica de direito privado, de qualquer modo, praticar discriminação, ou permitir que se as pratiquem às pessoas, sobretudo em razão de credo, ideologia, cor, sexo, opção sexual, atuação político partidária e deficiência física ou mental.

Parágrafo Único. A Associação assegurará, no seu âmbito ou esfera de influência, a todos a convivência respeitosa entre a pluralidade das pessoas e a manifestação livre, pacífica e ordeira das ideias e dos pensamentos, não sendo tolerável, contudo, o proselitismo de cátedra nas unidades e serviços daquela.

Art. 38. É vedado aos diretores, conselheiros, associados, instituidores e benfeitores o recebimento de remuneração, yantagens ou benefícios, direta ou

A

12





indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de suas funções,

competências ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos

estatuários.

Parágrafo único: Não se aplica a regra estabelecida no caput caso haja previsão

de Lei Federal que autorize expressamente a remuneração.

Art. 39. Os saldos porventura existentes no final de cada exercício, serão

revertidos na manutenção ou desenvolvimento de suas finalidades institucionais,

no aumento do patrimônio e para melhoria da qualidade gerencial e finalística da

Associação.

Art. 40. Para se alterar o presente Estatuto é necessária uma decisão conjunta,

com a unanimidade da Diretoria mais os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos

associados efetivos; ademais, a alteração deve preservar inalterados a cláusula

estatuária relativa à destinação do patrimônio, na hipótese de extinção da pessoa

jurídica de referência.

Parágrafo Único. Para a destituição dos membros da Diretoria são exigidos os

votos favoráveis de 3/4 (três quartos) dos associados efetivos, em Assembleia

especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem o

quórum mínimo 3/4 (três quartos) dos associados efetivos.

Art. 41. Em caso de dissolução ou transformação da Associação, que somente

ocorrerá quando não puder cumprir suas finalidades, por 3/4 (três quartos) dos

votos da Assembleia Geral. Após a liquidação, o patrimônio remanescente será

destinado à instituição e constituição de uma fundação de idêntica finalidade,

cujo estatuto será elaborado por alguém indicado pela Assembleia, observadas

as cláusulas discriminadas e aprovadas por esta; em não ocorrendo a hipótese

Sh

2)4



prevista na primeira parte deste artigo, os bens remanescentes serão destinados à uma instituição filantrópica congênere do Estado de Minas Gerais, inscrito no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 42. A Diretoria poderá ceder, mediante autorização da Assembleia Geral, parte de seu patrimônio para constituição de fundação ou de fundações de identificas finalidades, de acordo com as condições que a Assembleia estabelecer.

Art. 43. Revogadas as disposições contrárias, este Estatuto após aprovação da Assembleia Geral, entra em vigor na data de sua aprovação perante a Assembleia Geral.

Art. 44. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari(MG), competente para dirimir dúvidas ou interpretação deste Estatuto.

Araguari (MG), 14 de outubro de 2016.

José Júlio Antunes L. S. M. Rodrigues Pereira

Presidente

Neiton de Paiva Neves

Secretario

Volney Moraes Alvim

Tesoureiro



Total de atos: 18 / Emot: 222,10 TFJ: 71,97 Total: 294,07 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.b



Maria de Fátima B. Martins OFICIAL Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Marco Tulio Martins da Silva OFICIAL

Maria de Fálima B. Martins OFICIAL Substituta

ARAGUARI - MG



ATA ASSEMBLEIA GERAL

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2016, as 9:00 horas na sede da SOCIEDADE BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.550.765/0001-59, localizada na Avenida Coronel Teodolino Pereira Araújo, nº 1273, 4º Andar, sala 411, Centro, CEP: 38.440-062, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada nos termos estatutários. Conforme previsto às 8:30 horas, houve a primeira chamada e, havendo quórum (art. 15 e 18 do Estatuto), o Presidente José Júlio Antunes Lafayette Silveira Martins Rodrigues Pereira deu início aos trabalhos para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da SOCIEDADE BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA - quinquênio 2017/2021. O Presidente relembrou que as eleições foram designadas em razão da vacância do cargo de Presidente, conforme deliberação realizada pela Assembleia no dia 14 de outubro de 2016, bem como nomeou Jorge Elias Teixeira Bedran para conduzir as eleições e Simônica Lima Pereira para secretariar os trabalhos. Foi constatada apenas uma chapa inscrita para disputar as eleições. Assim, nos termos do Estatuto a chapa foi submetida à votação sendo eleita por aclamação. Ato contínuo, foi declarada eleita a seguinte Diretoria: Presidente: José Júlio Antunes Lafayette Silveira Martins Rodrigues Pereira; Tesoureiro: Wolney Moares Alvim; e Secretário: Miguel Borges Lampert. Conselho Fiscal: Fábio de Oliveira Cunha; Ricardo Morais Alvim e Elenice Cristina da Rocha Souza efetivos e Alexandre Firmino da Silva suplente. A Diretoria e Conselho Fiscal, ora eleitos, foram declarados empossados neste ato e entrarão no efetivo exercício do mandato em 1° de janeiro de 2017 com término em 31 de dezembro de 2021. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou o término os trabalhos, agradecendo a presença de todos. Assim, encerra-se a presente ata, que deverá ser levada ao registro no Cartório competente, que vai por mim, Simônica Lima Pereira, devidamente assina, bem como pelos demais membros da diretoria e associados presentes,"

Araguari, 15 de dezembro de 2016.

ny

L- P-

		R. NATA	Fone: (34	LI, Nº 94 -)3512-491	CENTRO	
		Código 61	01-0 6201	-6 6601-9	8101-8 Tot	asf
		Qtd.	1 1	2	1 5	213 -AV Nº 11
	61 644	RCO TUL	IO MAR		SILVA - C	Oficial
Des	E1,10	155	Rec	TFJ	Total	
Des		155	Rec 8,33	1FJ 48,57	200.23	回納公告

Maria de Fátima B. Martins OFICIAL Substituta



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Marro Túlio Martins da Silva OFICIAL

Maria de Fátima B. Martins OFICIAL Substitute

ARAGUARI - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO

DATA DE ABERTURA
22/12/2008

10.550.765/0001-59 MATRIZ		CADASTRAL					
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE BENEFICI	ENTE SAGRADA FAMILIA						
TITULO DO ESTABELECIMEN	TO (NOME DE FANTASIA)				PORTE DEM AI		
	TIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL de assistência social sem a	lojamento					
86.30-5-02 - Atividad 86.30-5-99 - Atividad 86.90-9-99 - Outras a		ecursos para realizaç ão especificadas ant	eriormente		s		
.ogradouro		NÚMERO	THE CONTRACT OF THE CONTRACT O				
AV CORONEL TEODO	LINO PEREIRA ARAUJO	1273	ANDAR: 4;	3ALA: 411;			
38.440-062	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ARAGUAR	ı		M G		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIO@ESCBANDEIRANTES,COM.BR		TELEFONE (34) 3241-5	TELEFONE (34) 3241-5920/ (34) 3241-6711				
ENTE FEDERATIVO RESPON	SÁVEL (EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇ 22/12/2008				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CAD	ASTRAL						
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO ESP	PECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/08/2020 às 15:24:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA

NOME FANTASIA: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SAGRADA FAMÍLIA

ENDEREÇO: WALTER JOÃO DE OLIVEIRA (ANTIGA AVENIDA 02), QUADRA 05, LOTE

A,LOTEAMENTO JARDIM BOTANICO, BAIRRO BOSQUE, ARAGUARI/MG

CEBAS/MINISTÉRIO DA SAÚDE: PORTARIA №. 451, DE 02/04/19

PRESIDENTE: JOSÉ JULIO A. LAFAYETTE S. M. R. PEREIRA

O Município de Araguari propõe tornar-se referência em atendimento hospitalar para a Região de Saúde Triângulo Norte que conta com aproximadamente 1.350.000 habitantes e dispõe de apenas um hospital geral de grande porte, de nível terciário, para atendimento das necessidades deste contingente populacional.

Historicamente, a região do Triângulo Norte sempre foi dependente do atendimento hospitalar do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU) sediado na cidade do mesmo nome. Progressivamente, ao longo dos anos, deixou este hospital (HC-UFU) de atender a toda demanda regional a ele historicamente vinculada com evidente declínio em sua capacidade assistencial decorrente das dificuldades de financiamento por parte da União Federal.

No contexto deste cenário de atendimento à saúde, surge o Hospital Universitário Sagrada Família (HUSF), hospital privado, filantrópico, gerido pela Sociedade Beneficente Sagrada Família, instituição sem fins lucrativos, certificada pelo Ministério da Saúde através da Portaria MS/SAS nº 451 de 02 de abril de 2019, hospital que planeja sua inserção plena no Sistema Único de Saúde (SUS), com total apoio da Faculdade de Medicina do IMEPAC.

O Hospital Universitário Sagrada Família (HUSF) está sendo concebido para atender toda a região de saúde do Triângulo Norte composta por 27 municípios e uma população de aproximadamente 1.350.000 habitantes. O HUSF está planejado como hospital de nível terciário, com concepções de utilização de alta tecnologia,

alto poder de resolubilidade médica, com princípios para constituição do seu corpo clínico privilegiando profissionais afeitos a prática médica baseada em evidências. Estando ele pactuado no CIRA através do nº228 de 17 de julho de 2019 e também na CIR através do processo nº1320.01.0062022/2019-18.

A região do Triângulo Norte é composta por 27 municípios (Uberlândia, Araguari, Cascalho Rico, Indianópolis, Tupaciguara, Araporã, Monte Alegre de Minas, Prata, Nova Ponte, Patrocínio, Monte Carmelo, Coromandel, Abadia dos Dourados, Douradoquara, Grupiara, Estrela do Sul, Romaria, Iraí de Minas, Ituiutaba, Campina Verde, Santa Vitória, Gurinhatã, Ipiaçu, Capinópolis, Cachoeira Dourada, Canápolis e Centralina), sendo estas distribuídas em 3 (três) regiões de saúde: Ituiutaba (9municípios), Uberlândia/Araguari (9 municípios) e Patrocínio Monte Carmelo (9 municípios), dos quais apenas um município possui hospital de nível terciário, estando os demais 26 municípios totalmente dependentes de uma única instituição hospitalar de nível terciário para atendimento a sua população que soma hoje aproximadamente 650.000 habitantes.

O municipio de Araguari possui uma população estimada de 116.691 pessoas e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) 0,773, segundo o IBGE, sendo este superior ao IDH do Estado de Minas.

A Região de Saúde Triangulo Norte possui um déficit de 909 leitos, sendo 668 leitos cirúrgicos, 187 leitos clínicos, 54 leitos pediátricos e 8 de UTI Pediátrico.

É inegável que tal estruturação hospitalar dificulta, sobremaneira, o acesso de sua população a atendimento médico hospitalar de nível terciário. Acrescente-se a esta constatação o fato de que em junho de 2018 a Macrorregião de Saúde do Triângulo Norte efetivou a criação do Consórcio Público Intermunicipal do Triangulo Norte (CISTRI) que criou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), suportado financeiramente por 26 destes 27 municípios em associação com a Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais. O advento do Consórcio CISTRI e a decorrente operacionalização do SAMU ensejam a criação de um hospital de nível

terciário oportunizando acesso facilitado e de extrema qualidade humanística e tecnológica à população do Triângulo Norte em Minas Gerais.

O Hospital Universitário Sagrada Família oferecerá serviços completos e de excelência na área da saúde com modernas tecnologias ao longo dos seus 285 leitos sendo eles cerca de 75% disponibilizados para o SUS. O Hospital contará com 12 salas cirúrgicas, 20 leitos de UTI adulto, 10 leitos de UTI pediatria e 10 leitos de UTI Neonatal. O HUSF contará ainda com um setor de imagem e diagnostico completo, além de exames laboratoriais, serviços de hemodinâmica, além de cirurgias de pequeno, médio e grande porte em um ambiente pensado para o Bem Estar dos Usuários. O Hospital possibilitará a população o acesso a um corpo clínico com formação de excelência em todas as especialidades e áreas de atuação de uma instituição hospitalar de nível terciário.

Cabe ainda ressaltar que o Hospital Universitário Sagrada Familia será o único Hospital do Triangulo Mineiro que atende SUS dotado de Heliponto, o que facilitará de sobremaneira o translado de pacientes graves, além do translado de órgãos aumentando assim a possibilidade de transplantes em toda a região.

O Hospital Universitário Sagrada Família irá empregar cerca de 1.400 funcionários durante sua operação, trazendo também maior geração de emprego e renda para a região.